ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1418 de 09 de dezembro de 1991.

"Considera Entidade de Utilidade Pública, à Associação Comunitária Rural da Fazenda Canabrava e Circunvizinhas, deste Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica considerada Entidade de Utilidade Pública, à Associação Rural Comunitária da Fazenda Canabrava e Circunvizinhas, deste Município.

Parágrafo Único- Em face do disposto no artigo 1º, a entidade gozará de todas as vantagens e prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR- 2º Secretário.

nmb.